

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº.581, de 28 de Maio de 2014**

**DISPÕE SOBRE:** Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º** - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2014.

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 02/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 02/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 16/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1A DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 16/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2A DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 07/07/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 07/07/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **LEI Nº 1.847, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE: OBRIGA, AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., A INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA GIRATÓRIA, OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO QUE SURTA O MESMO EFEITO, CONFORME ESPECÍFICA.**

**AUTORIA: VEREADOR: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público.

**§ 1º** A porta ou o equipamento eletrônico a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- \* equipada com detector de metais;
- \* travamento e retorno automático;
- \* abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- \* vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

**§ 2º** A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

**§ 3º** As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

**Artigo 2º** - O estabelecimento bancário que infringir o disposto neste Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**a)** advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

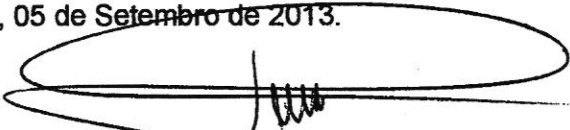
**b)** multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 UFMAP (mil Unidades Fiscais do Município de Monte Azul Paulista-SP.); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 UFMAP (duas mil Unidades Fiscais do Município de Monte Azul Paulista-SP.);

**c)** interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Setembro de 2013.



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de Setembro de 2013.



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº.581, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº.1847, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA GIRATÓRIA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCARIAS)

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.581, DE 28 DE MAIO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº.1847, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA GIRATÓRIA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS), ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE JUNHO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 16/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 16/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 07/07/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº.1234/2014**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.581, de 28 de Maio de 2014**

**DISPÕE SOBRE:** Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

**AUTOR: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º** - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2014.

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente

  
**PERCIVAL ROGGE**  
Vice-Presidente

  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES**  
1º Secretário

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.949, DE 14 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

AUTOR: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de Julho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município





**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 1.949, DE 14 DE JULHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

**AUTOR:FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de Julho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

os  
as  
as  
ais  
de  
tar  
a  
do  
do  
20  
da  
a  
ais  
ão,  
o e  
jos  
om  
ias  
ies  
1 O  
de  
e a  
rés